LEI Nº 4.130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 059/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, que criou o **Conselho Tutelar do Município de Mococa.**

Art. 2º. Fica incluído o inciso VI no artigo 5º, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"VI – Outros requisitos previstos em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mococa."

Art. 3º. O artigo 6º e seus incisos, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, com redação dada pela Lei nº 3.051, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os membros do Conselho Tutelar de Mococa serão escolhidos por meio do voto secreto dos representantes das seguintes entidades:

I – Associações de Pais de Mestres das Escolas;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

III – Rotary Club de Mococa;

IV – Lions Club de Mococa;

V – Loja Maçônica Solidariedade e Justiça;

VI – Loja Maçônica União Mocoquense;

VII – Associações de Amigos de Bairros;

VIII - Representantes de todas as Escolas Regulamentares do Município (Estaduais; Municipais e Particulares);

LEI Nº 4.130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

XIV – Centro Social Católico da Paróquia São Sebastião;

X – Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa – Artesanato;

XI - Representantes de Projetos vinculados ao Departamento de Saúde que desenvolvam serviços com Criança, Adolescente e Famílias (PSFs, NAIs, PPA);

XII – Comunidade Providência Santíssima;

XIII – Conselho Comunitário de Segurança de Mococa;

XIV - Projeto Social Providência Santíssima;

XV – Representantes do CRAS (Centro de Referencia e Assistência Social);

XVI – Conselho Municipal de Saúde

XVII - Conselho Municipal de Assistência Social

XVIII - Conselho Municipal de Educação

XIX - Lar Maria Imaculada;

XX – Movimento Espírita "Caminheiros do Amor" - MECA;

XXI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Mococa;

XXII – Pastorais da Criança

XXIII – Sociedade Cristã Francisco de Assis – Projeto Beija Flor;

XXIV – Grupo TUMM (Todos Unidos Mudaremos o Mundo);

XXV – Associação São Francisco de Assis (Casa Abrigo);

XXVII – Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia – 02 representantes de cada Projeto - Liberdade Assistida, Casa de Acolhimento para Adolescentes e CAPS AD;

XXVIII – Associação Mulher Unimediana;

XXIX – Associação Mocoquense Escotista;

XXX – Obra do Berço "Nossa Senhora do Rosário";

LEI Nº 4.130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

XXXI – Associação de Assistência, Estudo e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais - Recriando;

XXXII – Grupo Ecológico "Olho D'Água";

XXXIII – Associação Amigos do Projeto Guri;

XXXIV – Grupo Início;

XXXV - Associação Esportiva Mocoquense - AEM;

XXXVI - Mocidade Espírita de Mococa;

XXXVII – Representantes de todas as "SEDES", de todos os cultos religiosos do município;

XXXVIII – Centro de Voluntariado de Mococa."

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 6º passa a ser denominado como parágrafo 1º.

Art. 5º. Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 6º, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"§ 2º - As entidades que venham a ser criadas após a aprovação desta Lei poderão votar para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde que incluídas com esta qualidade, em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 6º. O artigo 12 e seus parágrafos, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, com redação dada pela Lei nº 3.067, de 11 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Tutelar de Mococa serão remunerados e considerados como relevantes ao Município.

§1º. Fica concedido o pagamento de pro labore aos membros do Conselho Tutelar de Mococa, da seguinte forma:

I – R$ 1.818,33 (um mil oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos) ao Coordenador do Conselho Tutelar;

II – R$ 1.515,28 (um mil quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos) aos Conselheiros do Conselho Tutelar.

LEI Nº 4.130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

§2º. Os membros do Conselho Tutelar, mencionados nos incisos I e II do parágrafo 1º, também terão direito ao gozo de férias remuneradas e décimo-terceiro salário.

§3º. O pagamento do décimo-terceiro salário será efetuado seguindo as mesmas disposições aplicáveis aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa.

§4º. O reajuste do valor do pro labore dos membros do Conselho Tutelar seguirá as mesmas disposições aplicáveis ao reajuste dos vencimentos dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa.

§5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário."

Art. 7º. Fica incluído o artigo 12-A, na Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A jornada semanal dos membros do Conselho Tutelar é de 40 (quarenta) horas e deve ser cumprida integralmente.

Parágrafo 1º - Todos os membros em exercício do Conselho Tutelar deverão cumprir plantões, já incluídos na jornada de 40 horas semanais estabelecidas no caput deste artigo."

Parágrafo 2º - Caberá ao próprio Conselho Tutelar, por meio de seus membros em exercício, e mediante deliberação interna registrada em ata específica, o estabelecimento dos plantões diários e suas especificações.

Parágrafo 3º - O estabelecimento dos plantões deverão ser registrados em planilhas, em que conste horários e nome dos membros do Conselho Tutelar em efetivo plantão, e que serão encaminhadas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público de Mococa."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2011.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI